

LEI MUNICIPAL Nº 342/2017

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Japonvar poderá participar de Consórcios Públicos visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcios Públicos de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Município deverá adequar a sua participação nos Consórcios Públicos aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

3§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, estando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.



§ 2º A ratificação do Protocolo de Intenções far-se-á mediante decreto do Executivo.

Art. 7º - As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Japonvar, 24 de novembro de 2017.

Leonardo Durães de Almeida

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 028, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares para apreciação plenária do Projeto de Lei nº, de, de, de 2017, que disciplina a participação do Município de Japonvar em consórcios públicos.

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, dispõe sobre a Participação do Município em consórcios públicos municipais. Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as limitações dos municípios e ganhar em escalas produtiva e financeira adequadas.

A formação de consórcios entre entes públicos para gestão de atividades específicas e consecução de objetivos de interesse comum constitui-se em alternativa válida e importante para melhorar a eficiência da prestação de serviços públicos. Várias evidências sugerem que o consorciamento propicia o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados.

Esta forma de associativismo público constitui hoje uma importante ferramenta de desenvolvimento regional assumindo funções de incentivo a atividades econômicas, atraindo investimentos, convênios e repasses federais e atuando nas áreas de saúde, produção agrícola, serviços públicos, obras públicas, infraestrutura, atividades-meio, meio ambiente, turismo, entre outras.

O marco legal para os consórcios intermunicipais é a Lei Federal nº 11.107, de 2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum”, com este projeto de lei

pretendemos tornar a legislação municipal apta a permitir a adesão do nosso município à boas oportunidades de aquisição de serviços a baixo custo e obtenção de recursos extra orçamentários através de Consórcios Públicos, com as despesas consonantes ao orçamento anual e ao plano plurianual vigentes.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência deste projeto de lei, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração à Vossa Excelência e demais componentes deste sodalício.

Japonvar, 04 de outubro de 2017.



Leonardo Durães de Almeida

Prefeito Municipal